

Política de Divulgação e Confidencialidade do Grupo Guanabara



Dezembro - 2022

**POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E CONFIDENCIALIDADE DO
GRUPO GUANABARA**

 Rev.:
00

 Última revisão:
12/2022

I. INTRODUÇÃO	3
II. DEFINIÇÕES	4
III. CÓDIGOS DE ÉTICA E DE CONDUTA DO GRUPO GUANABARA.....	6
IV. APLICABILIDADE DA POLÍTICA	6
V. PRINCÍPIOS	8
VI. DEVERES E RESPONSABILIDADES NA DIVULGAÇÃO DO ATO OU FATO RELEVANTE .	8
VII - PRAZO DE DIVULGAÇÃO.....	9
VIII. COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO.....	9
IX. REPORTANDO VIOLAÇÕES	10
X. AÇÕES DISCIPLINARES.....	10
XI. ATUALIZAÇÕES DA POLÍTICA	11
XII. NORMAS DE REFERÊNCIAS	11

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Nº	Data	Verificado por:	Aprovado por:	Revisões
00	dez/2022	-	-	Elaboração do documento

I. INTRODUÇÃO

É vital para todas as empresas que integram o Grupo Guanabara evitar que informações estratégicas ou sensíveis sejam divulgadas sem o devido tratamento, ou por pessoas não autorizadas. Nesse contexto, a presente Política de Divulgação e Confidencialidade do Grupo Guanabara (“Política”) funciona como um guia didático para orientar os seus profissionais, incluindo acionistas, conselheiros, administradores, empregados e Terceiros, sobre as condutas que devem ser adotadas com base nos princípios e na legislação relacionados ao sigilo, a transparência e confiabilidade.

Esta Política expressa e reforça o apoio e o compromisso do Grupo Guanabara e de todas as empresas que o integram, inclusive de sua alta administração, de cumprir e de respeitar princípios e procedimentos para governar a divulgação de informações materiais ou sensíveis sobre o Grupo Guanabara e as empresas ao público e para garantir que, quando as informações não forem divulgadas publicamente, permaneçam confidenciais. O cumprimento estrito desta POLÍTICA ajudará o Grupo Guanabara a cumprir a legislação pertinente garantindo que as divulgações sejam precisas, oportunas e confiáveis.

É crucial que todos os profissionais relacionados ao Grupo Guanabara, incluindo Colaboradores, Representantes e Terceiros estejam integralmente cientes do teor desta Política e se empenhem no seu cumprimento, uma vez que violações podem resultar em sérias penalidades para as empresas do Grupo Guanabara nos âmbitos civil e administrativo. Além disso, as pessoas físicas envolvidas estarão sujeitas à responsabilidade criminal.

Esta Política complementa as disposições dos Códigos de Ética e de Conduta do Grupo Guanabara, a Política sobre Conflito de Interesses, Política de Relacionamentos com Agentes Públicos, Política de Relacionamento com Concorrentes e Conformidade Concorrencial, Política de Relacionamento com Terceiros e demais documentos do Programa de Integridade do Grupo Guanabara.

As empresas que integram o Grupo Guanabara não aceitam ou toleram, de forma alguma, a prática de atos que possam ser caracterizados como desrespeito a esta POLÍTICA e, nesse sentido, incentivam o relato de irregularidades por meio de um dos canais da Ouvidoria, e-mail ouvidoria@guanabaraholding.com.br, através de formulário específico divulgado no

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E CONFIDENCIALIDADE DO GRUPO GUANABARA

Rev.: 00

Última revisão: 12/2022

portal: compliance.guanabaraholding.com.br ou pelos telefones: 0800 022 9007 e (21) 2562-9007.

II. DEFINIÇÕES

- “**Porta-voz designado**” é um indivíduo designado pela Diretoria Executiva para falar em nome do Grupo Guanabara ou para responder a consultas específicas de qualquer Parte Interessada.
- “**Funcionários**” são todos os indivíduos atualmente empregados pelo Grupo, incluindo diretores e executivos.
- “**Fato Relevante**” é um fato que afeta significativamente, ou seria razoavelmente esperado que tivesse um efeito significativo sobre o mercado preço ou valor dos títulos ou da imagem do Grupo Guanabara com Risco Reputacional.
- “**Informação Relevante**” é a informação (Fato Relevante ou Alteração Relevante) que razoavelmente se espera ter um efeito significativo sobre:(I) a decisão de um investidor ou sócio; ou (II) o preço de mercado ou valor dos títulos; (III) quaisquer deliberações das assembleias de sócios ou dos órgãos de administração das Empresas, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico, capazes de afetar a percepção de valor das empresas do Grupo ou influenciar a percepção da sociedade; (IV) a estrutura de governança; (V) o planejamento estratégico e seus desdobramentos; (VI) a mudança dos níveis de riscos definidos na matriz de riscos institucionais.
- “**Parte interessada**” é qualquer membro da comunidade de investimento, mídia ou outra parte interessada, incluindo (mas não se limitando a) o público em geral.
- “**Informações Relevantes Não Divulgadas**” são informações Relevantes pertencentes ao Grupo Guanabara que não foram divulgadas publicamente ou informações que foram divulgadas publicamente, mas não passou um período razoável de tempo, para sua divulgação.
- “**Coisa de Valor**” significa qualquer tipo de oferta, financeira ou não, como: dinheiro,

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E CONFIDENCIALIDADE DO GRUPO GUANABARA

Rev.:
00Última revisão:
12/2022

presentes, refeições, entretenimento, transportes, passagens, viagens, favores pessoais, serviços, empréstimos, garantias, créditos, descontos, ofertas de emprego ou estágio, negócios, oportunidades de investimento, consultorias gratuitas de investimento, uso da propriedade ou equipamento, doações ou oportunidades favoráveis, alterações em condições comerciais, reembolso ou pagamento de despesas ou dívidas.

- “**Colaboradores**” significa todos os sócios (acionistas ou cotistas), conselheiros, diretores, administradores, empregados, terceirizados, estagiários e menores aprendizes das empresas do Grupo Guanabara.
- “**Diretoria de Compliance**” significa o órgão liderado pelo *Chief Compliance Officer - CCO*, o qual é responsável por aplicar e monitorar o Programa de Integridade no dia a dia das atividades das empresas do Grupo Guanabara.
- “**Familiares**” ou “**Parentes**” significa qualquer parente por consanguinidade ou afinidade, em linha direta ou colateral, como cônjuges e companheiros, avós, pais, filhos e enteados, sobrinhos, irmãos, tios, padrasto e madrasta, sogro e sogra, genro e nora, cunhados, netos e primos de primeiro grau de uma pessoa; o cônjuge de qualquer uma das pessoas listadas anteriormente; quaisquer outros indivíduos que compartilhem o mesmo domicílio.
- “**Grupo Guanabara**” ou “**Grupo**” significa, conjuntamente, o grupo de empresas que têm em comum como sócio / acionista o Sr. Jacob Barata (i); (ii) uma sociedade de que o Sr. Jacob Barata seja sócio ou acionista; (iii) alguém membro da família do Sr. Jacob Barata.
- “**Lei Anticorrupção**” significa a Lei nº 12.846, de 2013.
- “**Programa de Integridade do Grupo Guanabara**” significa o conjunto de mecanismos e procedimentos internos específicos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, e o estabelecimento e a aplicação efetiva de valores, princípios e regras pelo Grupo como medidas anticorrupção pelo Grupo Guanabara, com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos ou lesivos, especialmente contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, conforme previsto na Lei Anticorrupção. Compõem conjuntamente o Programa de Integridade, o Código de Ética e de Conduta e as demais políticas, cartilhas, normas e diretrizes que digam respeito ao cumprimento das leis brasileiras anticorrupção e de combate ao suborno e demais legislações.

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E CONFIDENCIALIDADE DO GRUPO GUANABARA

Rev.: 00

Última revisão: 12/2022

- “**Representantes**” significa todas aquelas pessoas, físicas ou jurídicas, com poderes para agir em nome das empresas do Grupo Guanabara, tais como: procuradores, agentes, despachantes, agentes de vendas e/ou representantes comerciais que ajam em nome das empresas do Grupo Guanabara, agentes que interajam com Agente Público, agentes de desembarço alfandegário, e outras empresas e indivíduos que atuem em nome das empresas do Grupo Guanabara.
- “**Terceiros**” significa pessoa, física ou jurídica, com a qual as empresas do Grupo Guanabara celebrem contratos ou parcerias comerciais ou com a qual as empresas do Grupo Guanabara estejam negociando um contrato ou parceria comercial, incluindo prestadores de serviços, fornecedores de produtos, consultores de negócios relacionados às vendas que negociem com clientes, realizem pesquisas de mercado ou forneçam qualquer outra assistência ao setor de vendas, Representantes, assessores financeiros, advogados, ou consultores em geral.
- “**Termo de Ciência e Responsabilidade**” significa documento assinado ou a ser assinado pelos Colaboradores, Representantes e Terceiros comprovando ciência e responsabilidade pelo cumprimento integral dos Códigos de Ética e de Conduta do Grupo Guanabara e demais políticas do Programa de Integridade do Grupo Guanabara.

III. CÓDIGOS DE ÉTICA E DE CONDUTA DO GRUPO GUANABARA

O Grupo Guanabara institui os Códigos: (i) Código de Ética e de Conduta do Programa de Integridade do Grupo Guanabara e (ii) Código de Ética e de Conduta do Programa de Integridade dos Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços do Grupo Guanabara que integram o Programa de Integridade do Grupo Guanabara (“Códigos de Ética e de Conduta”) também preveem a obrigação de cumprir as leis e os regulamentos nacionais, internacionais e locais aplicáveis aos seus negócios, inclusive, mas não se limitando, as leis sobre anticorrupção.

É responsabilidade dos Colaboradores, Representantes e Terceiros conhecer e cumprir os Códigos de Ética e de Conduta e demais políticas do Programa de Integridade do Grupo Guanabara, além de buscar orientação da Diretoria de *Compliance* se, e quando, houver qualquer questão ou dúvida sobre a aplicação destas regras a uma determinada situação.

IV. APlicabilidade da Política

**POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E CONFIDENCIALIDADE DO
GRUPO GUANABARA**Rev.:
00Última revisão:
12/2022

Esta POLÍTICA cobre todas as comunicações escritas ou orais e se aplica a qualquer diretor, executivo ou funcionário do Grupo Guanabara. Isto também se aplica a qualquer consultor ou contratado (um "Representante") que receba informações sobre o Grupo ou suas atividades comerciais ou quem está de outra forma autorizado a falar em nome do Grupo Guanabara.

Essa POLÍTICA aplica-se também a todos aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com as empresas do Grupo Guanabara, tais como auditores independentes, consultores, fornecedores, cônjuge ou companheiro (a) e qualquer outro dependente incluído na declaração anual de imposto de renda de sócios, empregados e terceiros, aos administradores que se afastem da administração da companhia antes da divulgação pública do negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, se estendendo pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento.

Todos, independentemente de nível hierárquico e da função exercida, deverão obrigatoriamente aderir formalmente a esta Política por meio da assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade do Programa de Integridade do Grupo Guanabara, bem como disseminar e respeitar as exigências estabelecidas neste documento no exercício de suas atividades.

Devemos atuar de forma proativa para proteger as informações digitais, impressas ou intelectuais do Grupo Guanabara, pois essas informações são um importante diferencial competitivo. Entendemos que todas as informações produzidas durante as atividades das empresas são propriedade do Grupo Guanabara.

Condutas esperadas:

- Seja cuidadoso ao conversar sobre informações de nosso negócio em ambientes informais e áreas públicas, pois nunca sabemos quem pode estar ouvindo;
- Não utilize informações e conteúdo do Grupo para uso particular ou qualquer outro uso diferente dos objetivos da empresa sem a devida aprovação;
- Só compartilhe informações Confidenciais, Restritas e de Uso Interno com pessoas autorizadas e que precisem da informação;
- Preferencialmente, compartilhe as informações públicas utilizando os devidos canais corporativos das áreas de Comunicação e de Relação com Investidores;

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E CONFIDENCIALIDADE DO GRUPO GUANABARA

Rev.: 00

Última revisão: 12/2022

- Só compartilhe informações de negócio com entidades externas quando for do interesse do GRUPO e após receber as aprovações internas necessárias;
- Denuncie incidentes de segurança da informação, como a divulgação, a modificação não autorizada, a perda ou o roubo de informações de negócio, e o uso indevido ou o compartilhamento de credenciais, como crachás e senhas de acesso.

V. PRINCÍPIOS

- a. Disponibilizar, no relacionamento com sócios, investidores e ao mercado em geral, informações confiáveis, objetivas e tempestivas, com qualidade, transparência, veracidade, consistência, ética e equidade.
- b. Todas as PESSOAS VINCULADAS e DEMAIS PESSOAS, sujeitas a presente POLÍTICA, deverão pautar a sua conduta em conformidade com os princípios da boa-fé, lealdade, transparência e veracidade, bem como no CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA e demais normas disciplinares do GRUPO.
- c. O GRUPO não se manifestará sobre rumores existentes no mercado a seu respeito, exceto se esses influenciarem de modo ponderável a cotação de seus valores mobiliários ou se recebido questionamento oficial por órgãos reguladores e autorreguladores.

VI. DEVERES E RESPONSABILIDADES NA DIVULGAÇÃO DO ATO OU FATO RELEVANTE

VI.I. Deveres e responsabilidades do “Porta-voz designado”:

- a. Revisar periodicamente a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, mantendo-a atualizada e levando-a a deliberação da Diretoria Executiva;
- b. divulgar e comunicar o ato ou fato relevante, ocorrido / relacionado aos negócios do GRUPO, simultaneamente, aos órgãos competentes bem como em todos os mercados em que os valores mobiliários de emissão do GRUPO sejam admitidos à negociação;
- c. prestar aos órgãos competentes, quando por estes exigidos, esclarecimentos adicionais à divulgação de ato ou fato relevante;
- d. analisar eventuais rumores e especulações no mercado sobre empresas do GRUPO e opinar se uma resposta e/ou comunicação ao mercado se fazem necessários; e. zelar pela ampla e imediata disseminação do ato ou fato relevante;

VI.II. Deveres e responsabilidades das PESSOAS VINCULADAS:

- a. Comunicar ao CCO o ato ou fato relevante de que venham a ter conhecimento; e

**POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E CONFIDENCIALIDADE DO
GRUPO GUANABARA**Rev.:
00Última revisão:
12/2022

- b. Comunicar, diretamente a Diretoria Executiva, o ato ou fato relevante que tiverem conhecimento, caso o CCO seja omissivo no cumprimento do seu dever de divulgar ou informar.

VI.III. Dever de sigilo

- a. As PESSOAS VINCULADAS e as DEMAIS PESSOAS, definidas na forma dessa POLÍTICA, deverão manter sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante, até a sua divulgação ao mercado.
- b. As PESSOAS VINCULADAS e as DEMAIS PESSOAS que comunicarem, inadvertidamente, ato ou fato relevante a terceiros, antes de sua divulgação ao mercado, informarão de imediato, ao CCO a comunicação indevida para que este tome as providências cabíveis.
- c. O acesso a informações sobre Ato ou Fato Relevante, antes da divulgação ao mercado, deverá ser limitado aos profissionais diretamente envolvidos com o assunto e a Diretoria Executiva do Grupo Guanabara.

VII. PRAZOS DE DIVULGAÇÃO

- a. Sempre que possível, a divulgação de Ato ou Fato Relevante ou de Comunicado ao Mercado deverá ocorrer assim que obtiver autorização da Diretoria Executiva do GRUPO.

VIII. COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO

Esta Política estará acessível a todos os Colaboradores e Representantes das empresas do Grupo Guanabara, assim como para Terceiros, na seguinte página eletrônica: compliance.guanabaraholding.com.br.

Além disso, Colaboradores, Representantes e Terceiros deverão assinar Termo de Ciência e Responsabilidade do Programa de Integridade do Grupo Guanabara.

Sessões de treinamento serão realizadas com Colaboradores e Representantes anualmente nas empresas do Grupo Guanabara para promover o conhecimento, entendimento e comprometimento com as diretrizes aqui estabelecidas.

As regras desta Política são complementares aos Códigos de Ética e de Conduta e de quaisquer outras políticas estabelecidas no Programa de Integridade do Grupo Guanabara. Além disso, esta Política complementa outras obrigações estabelecidas nos contratos firmados com Representantes e Terceiros.

**POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E CONFIDENCIALIDADE DO
GRUPO GUANABARA**Rev.:
00Última revisão:
12/2022

Em caso de dúvidas sobre esta Política e sobre qual conduta adotar diante de determinada situação, os Colaboradores, Representantes ou Terceiros deverão consultar a Diretoria de *Compliance* do Grupo Guanabara.

IX. REPORTANDO VIOLAÇÕES

Colaboradores, Representantes ou Terceiros que tenham conhecimento ou suspeitem de violações desta Política deverão comunicá-las imediatamente à Diretoria de *Compliance*.

As denúncias poderão ser feitas pessoalmente, por meio do e-mail ouvidoria@guanabaraholding.com.br, através de formulário específico divulgado no portal: compliance.guanabaraholding.com.br ou pelos telefones: 0800 022 9007 e (21) 2562-9007.

Todas as denúncias recebidas serão registradas e investigadas com independência e imparcialidade, e será garantido o anonimato do denunciante, a confidencialidade da denúncia e a proibição de retaliação do denunciante e do denunciado sob investigação.

X. AÇÕES DISCIPLINARES

A atuação em conformidade com esta Política é obrigatória. O descumprimento destas normas sujeitará os infratores a ações disciplinares e possível encaminhamento de denúncias aos órgãos governamentais apropriados.

As ações disciplinares serão graduadas de acordo com a gravidade da violação, de eventual reincidência e dos efeitos causados ao Grupo Guanabara.

A falha em detectar e relatar as circunstâncias que podem indicar uma violação ao Programa de Integridade do Grupo Guanabara também pode ser motivo de aplicação de ação disciplinar.

As medidas disciplinares aplicáveis a Colaboradores, Representantes e Terceiros, bem como o procedimento para a sua aplicação encontram-se detalhados no Manual de Aplicação do Programa de Integridade do Grupo Guanabara.

XI. ATUALIZAÇÕES DA POLÍTICA

Observadas as suas respectivas atribuições, o Comitê de *Compliance* e a Diretoria de *Compliance* serão responsáveis pela implementação, observância, difusão, fiscalização do cumprimento e atualização do Programa de Integridade do Grupo Guanabara. Periodicamente, o Programa de Integridade do Grupo Guanabara será avaliado, para que sejam feitos os ajustes necessários para sua boa e efetiva aplicação e a Política será revisada a cada 03 (três) anos ou em período inferior, sempre que se fizer necessário.

XII. NORMAS DE REFERÊNCIAS

- Código de Ética e de Conduta do Programa de Integridade do Grupo Guanabara;
- Código de Ética e de Conduta do Programa de Integridade dos Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços do Grupo Guanabara;
- Política de Relacionamentos com Agentes Públicos do Grupo Guanabara;
- Política de Relacionamento com Concorrentes e Conformidade Concorrencial do Grupo Guanabara;
- Política de Relacionamento com Terceiros do Grupo Guanabara;
- Política sobre Conflito de Interesses do Grupo Guanabara;
- Política do Canal de Denúncias do Grupo Guanabara;
- Política de Gestão de Consequências do Grupo Guanabara;
- Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (“Código Penal”);
- Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”): Lei que dispõe sobre as sanções aplicáveis ao Agentes Públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;
- Lei nº 12.846, de 2013 (“Lei Anticorrupção”): Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- Decreto Federal nº 11.129/2022: Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

**POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E CONFIDENCIALIDADE DO
GRUPO GUANABARA**Rev.:
00Última revisão:
12/2022

- Lei 14.133, de 1 de abril de 2021 (“Lei de Licitações e Contratos Administrativos”): Lei que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Legislações Estaduais e Municipais regulamentando em suas respectivas competências a legislação anticorrupção;
- FCPA - *Foreign Corrupt Practices Act* (Lei dos Estados Unidos contrária a práticas de corrupção ativa de agentes públicos estrangeiros); e
- UKBA - *United Kingdom Bribery Act* (Lei do Reino Unido contrária a práticas de corrupção ativa e passiva de agentes públicos ou privados estrangeiros).

* * *